

RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.081/2018, que "Dispõe sobre normas de criação, reprodução, comércio, bem-estar e o melhoramento das raças caninas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 53, de 07 de março de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.081/2018, que "Dispõe sobre normas de criação, reprodução, comércio, bem-estar e o melhoramento das raças caninas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

O projeto foi aprovado nos termos da proposta original.

O Chefe do Poder Executivo, às fls. 77/78, apresentou os motivos que ensejaram o veto **TOTAL**.

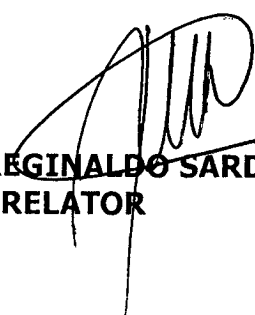
Alega em sua mensagem que a presente proposição normativa padece de vício de inconstitucionalidade formal, consistente no vício de iniciativa, pois somente o Poder Executivo possui competência para tratar de atribuições das entidades e órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal (Art. 71, § 1º, IV, da LODF).

Ressalta que além desta inconstitucionalidade formal, o projeto também ocasiona aumento de despesas decorrentes das obrigações impostas, desacompanhado de planejamento orçamentário.

Por fim, relata que o próprio autor da proposição requereu o veto total através de um ofício à Casa Civil do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 2081/18
FOLHA 92 RUBRICA